



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente (IMA), no âmbito de suas competências, que envidem em conjunto os estudos, esforços e análises necessárias quanto à viabilidade da criação de grupo de trabalho objetivando a realização de um mutirão/força tarefa com vistas à reavaliar e ao fim homologar os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) existentes em Santa Catarina.

O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Cadastro Ambiental Rural (CAR), integrante do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (art.29), consiste em uma inscrição/registro público eletrônico de âmbito nacional, de caráter obrigatório para todas as propriedades/imóveis e posses rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

- a importância de dar celeridade e efetividade à homologação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), urge necessária, posto que tal situação fática trará indubitavelmente regularização ambiental ao imóvel rural, consolidando sua conformação com a legislação de regência, permitirá o devido monitoramento e planejamento ambiental, ponto vital para a preservação do meio ambiente, além de permitir acesso a benefícios, tais como créditos, seguro agrícola, programas de regularização, prazo para recomposição de passivo ambiental e demais incentivos financeiros, garantirá ao produtor rural com a homologação do CAR mais competitividade no mercado, compromisso com a sustentabilidade e com o *compliance* ambiental, melhor localização e informação georreferencial e detalhamento das áreas, inclusive as de interesse social e de áreas de utilidade pública, das áreas remanescentes de vegetação nativa, de preservação permanente (APP), de uso restrito, consolidadas e reservas legais;

- o proprietário rural que não possui a homologação do CAR poderá sofrer sanções, como advertências ou multas, além de não poder mais obter nenhuma autorização ambiental ou acesso a crédito rural;

- a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais;

- em Santa Catarina, o Cadastro Ambiental Rural possui um sistema customizado, sendo que os dados registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR/SC) que é instrumento de suporte à regularização ambiental

dos imóveis rurais no Brasil, são automaticamente sincronizados com os dados do SICAR federal;

- no Estado de Santa Catarina, no tocante a questão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), inicialmente por decisão administrativa, sua gestão foi entregue ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e posteriormente remodelada pela Lei Estadual nº 18.973/2024 (alterando o art. 10 da Lei nº 14.675, de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente), a partir da inclusão da SAR no Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), garantindo doravante como órgão de integração, competência e seara de análise, permitindo a participação na gestão do Cadastro Ambiental Rural, do Programa de Regularização Ambiental (PRA), da Certificação das Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e nas políticas de desenvolvimento rural sustentável;

- neste cenário de gestão acima declinado, o resultado prático e aguardado pelo segmento e por todos os demais envolvidos interessados, seria a consolidação da efetiva homologação dos 397.731 cadastros ambientais rurais existentes em território catarinense;

- não obstante o IMA estar ainda analisando cadastros de imóveis objetos de Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, conforme determinação judicial ou do Ministério Público, tem-se que a revisão e homologação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde o ano de 2021 não tem avançado como deseja o Governo do Estado e o segmento rural catarinense, situação que vem impactando de forma negativa aos produtores rurais que ficam tolhidos de acesso aos benefícios do Programa de Regularização Ambiental (PRA) que por sua vez garantem redução de juros nas operações de crédito rural para custeio e investimentos, bem como, não possuem acesso às possibilidades de suspensão de eventuais sanções em função de determinadas infrações por supressão irregular de vegetação em áreas de APP, reserva legal e uso restrito, além de regularização das áreas sem autuação por infração administrativa ou crime ambiental;

- por fim, o interesse público da demanda, e diante desta lamentável realidade fática, objetivando tão somente a resolutividade quanto à homologação do CAR, sugere-se ao Senhor Governador do Estado, delegar, instar e convocar os órgãos estatais competentes executores (IMA) e integrantes (SAR) e demais outras pastas que entender atinentes à matéria em tela, em sede de grande união de esforços e em âmbito de força tarefa/mutirão, um grupo de trabalho específico para o atingimento deste desiderato;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente (IMA), no âmbito de suas competências, que envidem em conjunto os estudos, esforços e análises necessárias quanto à viabilidade da criação de grupo de trabalho objetivando a realização de um mutirão/força tarefa com vistas à revisar e ao fim homologar os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) existentes em Santa Catarina. Atenciosamente. Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 05/12/2024, às 08:55.
